Lei Nº 983

Autoriza a Realizacão de obras, Serviços e despesa
O Povo de Paracatú, Estado de Minas Gerais, po
seus representantes decreta e eu, prefeito Municip
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o poder executivo autoriza
a realizar as obras, Serviços e despesas constan
tes do Quadro Demonstrativo do programa
anual de trabalho do governo e não incluídos
no plano Plurianual de investimentos.

Art. 2º — A lei orcamentária para o exercí-
cio de 1.970, consignará dotacões próprias para
atender ás despesas da presente lei.

Art. 3º — Revogar as disposicões em contra
rio, entrará a presente lei em vigor na data
de sua publicacão.

Câmara Municipal de Paracatu, 15 de outubro de 1969.

Antônio [illegible] Presidente

Secretário [illegible].

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL